



Esta obra está sob o direito de
Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

GESTÃO DE TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A IMPORTÂNCIA DO USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

*Gessica Aparecida dos Santos
Raquel Maria Tavares
Jaqueline Maria Tavares Santos
Thayanne Mayara dos Santos
Vivia Pereira de Moraes Santos*

RESUMO

Seguir as normas de segurança é imprescindível para qualquer empresa e indústria, seja qual for o ramo de atuação. É através delas que é possível evitar os acidentes de trabalho e assim otimizar a produtividade, considerando que não haverá absenteísmo por parte dos funcionários, e além disso, perdas humanas serão evitadas. Logo, é importante que tais atividades sejam desempenhadas baseadas em Normas de Segurança. Diante do exposto, o presente estudo tem como principal objetivo identificar os riscos ocupacionais, salientando como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), poderão ser utilizados para minimizar os riscos inerentes a estas atividades na esfera pública. Para a construção do presente estudo, a metodologia utilizada consistiu em uma revisão integrativa da literatura, na qual foram utilizados artigos científicos, compreendidos no período de 2000 a 2022, indexados nas principais bases de dados (SciELO, Lilacs, BVS Saúde). Foi possível constatar com o presente estudo que o setor possui extrema relevância para a economia nacional, portanto, em decorrência dos riscos ocupacionais e dos agravos decorrentes da atividade, é imprescindível que maiores investimentos sejam realizados bem como incentivo para o uso de EPIs (incluindo treinamento para utilização correta), como incentivos em prol da saúde dos trabalhadores, visto que tratam-se de ações e estratégias direcionadas à prevenção de doenças e agravos em saúde e consequentemente, promoção da saúde do trabalhador.

Palavras-Chave: Gestão Pública. Acidentes de Trabalho. Equipamento de Proteção Individual.

INTRODUÇÃO

Segundo o Anuário de Acidentes de Trabalho, divulgado pela Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2016, dentro dos setores industriais, a construção civil é o que apresenta índices mais significativos de acidente de trabalho. Mesmo com muitos esforços acadêmicos e industriais, a área da construção civil é a que apresenta dificuldades maiores acerca da conscientização em relação à Segurança e Saúde no Trabalho (SST) (LOPES, 2018).

Sabe-se que acidentes e doenças do trabalho tem um custo significativamente elevado. No Brasil por exemplo cerca de R\$ 71 bilhões, envolvendo prejuízos que tem relação com serviços, recursos materiais e perda da vida humana (CARNEIRO, 2011). Esse contexto apresenta um argumento válido para que sejam feitos investimentos no campo da SST.

Diante do exposto, o presente estudo tem como principal objetivo analisar a importância do uso de equipamentos de proteção individual para minimizar os riscos de acidentes laborais e conseqüentemente, priorizar a integridade física dos colaboradores na esfera pública. Além disso pretende-se apresentar os serviços terceirizado e os

cuidados que devem ocorrer para os colaboradores que trabalham nos clientes os quais os contratos foram firmados, visando a sua integridade física.

As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho. Desta forma, muito se evoluiu desde a criação da primeira NR, porém para este artigo, buscando uma análise de cenários, entende-se que o período de 2000 a 2022, traria uma melhor visão sobre os benefícios que a introdução das NRs trouxe para o trabalhador.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2015) no mundo acontecem em média 335 milhões de acidentes de trabalho, em que ao menos 60 milhões desses são oriundos de construção, além dos 160 milhões que são ocasionados por doenças que possuem relação com o trabalho. Pelo setor da construção civil

abranger um campo peculiar e amplo, onde cada projeto tem sua individualidade, que vários profissionais trabalham, em locais que muitas vezes são precários e que necessitam de equipamentos, tecnologias, materiais, a soma desses fatores torna o campo muito propício a riscos.

Mesmo existindo normas diversas para que os sistemas de gestão sejam certificados no que diz respeito a saúde e segurança do trabalho, cumpri-las, necessariamente não resulta na diminuição de acidentes. Deste modo, a obrigatoriedade dessas normas precisa ser compreendida como requisito mínimo para serem aplicados (LIMA JÚNIOR, 2005).

Segurança é um ponto difícil de se colocar em tabelas, apresentando paradoxos diversos (REASON, 2000). Desse modo, frequentemente tem sua definição atribuída mais pela falta do que por existir, abordando mais o modo como os acidentes acontecem do que como as atitudes humanas e os processos organizacionais que podem detectar, evitar e fazer a contenção dos incidentes.

Mediante essa realidade, alguns estudiosos buscam fazer a integração da segurança ao planejamento de obra, sendo levantadas novas inovações e perspectivas no desenvolvimento de planejamentos, resultando na

contribuição para os paradigmas de gerir a produção no setor da construção civil (GONÇALVES, 2011).

Diante deste contexto, a prática da promoção da saúde e o valor da segurança do trabalho vêm ganhando grande destaque em decorrência do grande interesse na qualidade de vida dos trabalhadores, a importância da minimização de doenças e acidentes ocupacionais, bem como pela necessidade de controlar os riscos e promover a redução dos gastos com a assistência médica tanto para o setor público como para o setor privado (PINTO NF, MUROFUSE; CARVALHO, 2015).

2 SEGURANÇA DO TRABALHO

O Brasil vem passando por inúmeras alterações no setor de segurança do trabalho. A nova cultura de valorizar a vida do funcionário começa a aparecer e a construção de novas normas de proteção promove a melhoria na produtividade junto do bem-estar do trabalhador e da sua segurança. O conceito de segurança de trabalho pode ser definido como formas utilizadas no ambiente laboral para a prevenção dos acidentes e eliminação das condições inseguras (GONÇALVES et al., 2011).

No objetivo de desenvolver um parâmetro de realização as ações importantes

nas empresas, o Ministério do Trabalho gerou, Engenharia de segurança e Medicina do Trabalho que age como uma medida para 1978 (BRASIL, 1978), as Normas orientação e prevenção de acidentes ou Regulamentadoras (NR), disposições incidentes. Ademais, certas organizações complementares ao capítulo V da CLT de “[...] possuem a CIPA – Comissão Interna de observância obrigatória pelas organizações e Prevenção de Acidentes que contém os pelos órgãos públicos da administração direta trabalhadores e empregadores no auxílio do e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes SESMT nas medidas de prevenção Legislativo, Judiciário e Ministério Público, (BARSANO, 2018).

que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT” (BRASIL, 2020, p. 2), “[...] consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho” (BRASIL, 2019, p.1).

Gonçalves; Andrade; Marinho (2011) ressaltam que a segurança do trabalho é subordinada por regras e leis, no Brasil baseia-se na Constituição Federal, nas Normas regulamentadoras, leis que se complementam, além da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Precisa ser praticada de maneira responsável e conscientemente entre os trabalhadores e os contratantes associados a direitos e deveres de ambos.

Outra etapa importante para a utilização das leis e normas nas organizações é o quadro de Segurança do Trabalho, construído por uma equipe de vários profissionais deste setor. Capacitados de forma correta o compõem, quando se tem a necessidade, o SESMT – Serviço Especializado em

2.1 ACIDENTE DE TRABALHO

De acordo com Monteiro (2017), acidente trata-se de qualquer fato indesejado ou inesperado, gerando danos de patrimônio ou físico naquele que sofre a ação, sendo até mesmo criado por fatores ambientais, sociais, humanos, dentre outros.

Segundo Gonçalves *et al.* (2011), o acidente de trabalho contém impactos econômicos, políticos, ambientais e sociais não só para os envolvidos, bem como para todo o âmbito social, sendo classificado em 3 tipos:

- 1) Acidente tipo ou típico: é conhecido por ser definido pelo infortúnio do trabalho com origem de causa violenta. Sendo assim, pode ser classificado como o acidente comum, imprevisto e súbito estando entre eles quedas, choques, queimaduras, entre outros.
- 2) Doença do trabalho: São enfermidades desenvolvidas devido ao exercício do trabalho

sendo o indivíduo exposto a agentes ambientais como calor, ruído, micro-organismos, entre outros.

3) Acidente de trajeto: Acidente sofrido pelo trabalhador no seu deslocamento do trabalho para casa ou vice-versa. Tal classificação inclui acidentes onde o empregado utiliza qualquer meio de locomoção, desde que não altere ou interrompa seu deslocamento em qualquer parte do trajeto.

Há certas condições principais que geram acidentes, de acordo com Soares e Curi (2015), dentre estes fatores está presente a condição insegura em que o empregado é assujeitado, como por exemplo equipamentos e máquinas. Também se tem, os atos inseguros como brincadeiras em ambiente laboral e eventos catastróficos como tempestades podem gerar também em muitos infortúnios ao trabalhador.

Diante da definição prevenção do acidente de trabalho não necessita gerar uma lesão física para ser considerado e sim, qualquer ocorrência que dificulte certa atividade, conseqüentemente, perdendo tempo e materiais. Para o funcionário que atua nesta área, mesmo um acidente sem nenhuma lesão é fundamental para a prevenção de outros acidentes, até mais sérios, que possa ser acometido. Analisando suas causas apareceram medidas para prevenir e

proteger seus colaboradores envolvidos no processo (MONTEIRO, 2017).

As NR que possuem relação com a Segurança e Medicina do Trabalho, são de cunho obrigatório tanto para o setor privado quanto para o público, além dos órgãos públicos da Administração indireta e direta, também pelos órgãos dos Poderes Legislativos e judiciário (GONÇALVES; CRUZ, 2010).

A NR 18 faz o estabelecimento de diretrizes que apoiam a tomada de ações de controle, de segurança e prevenção na indústria da construção. A norma abrange aspectos acerca das áreas de vivência, dos canteiros de obras, transporte e movimentação de pessoas e materiais, escavações, e outros componentes da construção civil. No que se trata da execução de trabalhos confinados, é necessário que as diretrizes da NR 33 sejam seguidas (BRASIL, 2019).

Também existe menção da segurança do trabalho na construção, além das NR, nas normas da ABNT, como:

- NBR 5410 – Se trata de Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NB 56 – Se trata da segurança dos andaimes;
- NR 8 e NR 35 – Faz referência a trabalho de altura e traz

facilidade para que se previna acidentes em construções de edifícios elevados, em reformas de fachadas de edifícios, em trabalhos voltados para manutenção e outros.

A NR 35 faz o estabelecimento de requisitos mínimos das medidas para o trabalho em altura, de modo que envolve planejamento, execução e organização, além de auxiliar a segurança na saúde dos trabalhadores envolvidos tanto direta como indiretamente com a atividade, fazendo o estabelecimento, por exemplo, da altura mínima para que o trabalho seja considerado em altura. Ela coloca que o Trabalho em Altura (TA) precisar ser posterior a uma análise de risco (BRASIL, 2020).

- Entorno e local do desenvolvimento dos serviços;
- Sinalização/isolamento no local do TA;
- Estabelecimento dos pontos e sistemas de ancoragem;
- Condições meteorológicas adversas;
- Utilização, inspeção, limitação, seleção dos EPI, princípios para reduzir o impacto e a possibilidade de queda.

Segundo as normas BSI (*British Standard Institution*) BS 8800 e OHSAS 18001, é possível definir o acidente como sendo um acontecimento não desejado que tem como consequência a morte, ferimentos, problemas de saúde, além de dano material ou outros prejuízos (COSTELLA, 2009).

Em concordância, a ABNT NBR 14280:2001 (Norma Brasileira de Cadastro de Acidente do Trabalho), se caracteriza acidente de trabalho como uma ocorrência indesejável ou imprevista, que pode ou não ser instantânea, que tem relação com o exercício de trabalho, que possa causar lesão pessoal, sendo essa uma definição adequada para ser usada no presente trabalho (ACOSTA, 2015).

Ainda há uma expressão de relevante importância, o quase acidente. Na compreensão de Costella (2009), as normas BSI OHSAS 18001 e BS 8800 dar a definição como sendo um evento não prevista que apresente potencial para causar acidentes. Esse conceito tem o foco em abranger o total das ocorrências que não têm o resultado em morte, ferimentos, problemas de saúde, danos ou outros prejuízos.

Segundo Lima Júnior, López e Dias (2005), as estatísticas acerca dos acidentes de trabalho usadas no Brasil

provêm no Ministérios da Previdência Social e fazem referência ao conceito que tem sua definição na Lei 8.213/91 e no Decreto 3.048/99.

Ainda, de acordo com o mesmo autor, a totalidade de acidentes de trabalho que registrada faz correspondência ao conjunto de acidentes onde foram abertos processos administrativos e técnicos pelo INSS, dados que vêm da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), que têm seus registros em diversos postos da instituição na conjuntura nacional, sendo classificados em:

- Típicos: os que ocorrem no exercício do trabalho;
- Trajeto: Os que acontecem no caminho entre o trabalho e a residência;
- Doença do trabalho: Que também fazem a inclusão de doenças profissionais.

É possível classificar os motivos dos acidentes em dois distintos grupos: condições inseguras e atos inseguros.

Segundo Zocchio (2002), o ato inseguro tem ligação com expor as pessoas ao perigo de acidente, já as condições inseguras possuem relação com o ambiente físico, a exemplo:

- Possuir irregularidades técnicas;
- Não ter dispositivos de segurança;
- Defeitos relacionados ao maquinário;
- Desorganização.

Bley (2011) aponta que o fato de um trabalhador ter um comportamento seguro precisa ser compreendido como o oposto ao ato inseguro, tendo a definição como a capacidade de fazer a identificação e controle dos riscos das ações no presente, para que se tenha como resultado a diminuição da probabilidade de consequências não desejadas no futuro, tanto para o indivíduo quanto ao coletivo.

Existe outro termo que se refere aos aspectos que resultam em acidentes, que constrói o “Fator pessoal da Insegurança”, que diz respeito às condições psicológicas, emocionais e físicas do indivíduo (trabalhador), tais como: dívidas, problemas de saúde, utilização de substâncias tóxicas, dificuldades familiares, entre outros (RUPPENTHAL, 2013).

2.2 GESTÃO DE RISCOS

Gestão de risco é compreendida como o processo que abrange a avaliação e o controle de risco, onde é permitido monitorar e acompanhar os riscos no

decorrer do estágio de execução da atividade (CARNEIRO, 2011). Dikmen *et al.* (2008) fazem a afirmação de que a gestão de risco identifica e analisa o risco, também planeja ações e tarefas que vão ser realizadas no decorrer do ciclo de vida de um projeto, com o foco em cumprir os objetivos.

Brown (1998) conceitua Avaliação Risco como sendo a pesquisa que usa modelos matemáticos e/ou técnicas experimentais com o objetivo de conseguir estimar de modo quantitativo qual a frequência de ocorrências e suas consequências respectivas na potencialidade de risco.

Aven (2017) coloca que, no que se refere a avaliação de risco, é necessário fazer o esclarecimento de quais pontos das consequências precisam ser abordados. Isto tem relação com duas principais dimensões:

- Estágio de aspectos de desenvolvimento no cenário - eventos, fontes de risco, resultados e desempenho de barreiras;
- Valores envolvidos – Ativos, vidas e ambiente.

Segundo Roxo (2003), a avaliação de risco abrange duas fases, a valorização dos riscos e a análise de riscos. Onde a análise abrange três

estágios, que vai da identificação do perigo e da exposição, até o estimar quais os riscos. Contudo, na valorização do risco, há a correspondência do estágio em que se desenvolve a comparação entre qual o valor foi obtido no estágio anterior com um valor referencial que possa ser aceito.

A análise de riscos abrange o desenvolvimento da compreensão dos riscos, de modo a fornecer uma entrada para que os riscos sejam avaliados, além das decisões sobre as necessidades dos riscos a passarem por tratamento, ainda, acerca dos métodos e estratégias que se adequem mais ao tratamento de riscos, para que decisões sejam tomadas onde é preciso fazer escolhas (AVEN, 2017). Deste modo, o objetivo da avaliação de riscos é apoiar as tomadas de decisões fundamentada nos resultados da análise riscos para que seja adotado um tratamento.

A norma OHSAS 18001:2007 é a mais atual versão de Sistemas de Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho, que utilizada no mundo todo e no Brasil também. Ela faz o estabelecimento dos requisitos para um Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, através de uma política que objetiva monitorar o desempenho (RUPPENTHAL, 2013).

A OHSAS 18001 (Occupational Health and Safety Assessment Series) se

caracteriza como um conjunto de normas britânicas de percepção preventiva que tem por objetivo redução e controle de riscos no local de trabalho, tendo como modelo a abordagem PDCA.

2.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Houve uma época no país que se destacou de forma negativa no número de mortes por acidentes de trabalho as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho iniciais foram sancionadas pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978. Esta ação revolucionou a Saúde e Segurança no Trabalho no Brasil e muitos efeitos positivos estão sendo vista desde então, como por exemplo, a redução na estatística de acidente e incentivo na preventiva dentro das organizações (BRASIL, 2019).

A quantia de funcionários capacitados para atuarem nas organizações no setor de segurança e saúde do trabalho também cresceu diante das normas regulamentadoras. Segundo a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do trabalho (FUNDACENTRO) de 1973 a 1985 profissionalizou-se mais de 100 mil pessoas da área entre técnicos,

engenheiros de segurança, dentre outras especialidades.

Lopes (2019) ressalta que os funcionários da área de saúde e segurança do trabalho não tinham boa reputação nos canteiros de obras e em organizações, por estarem sendo associados à imposição de leis. Hoje em dia, com a alteração dos pensamentos, nota-se quão fundamental para integridade dos empregados e para o progresso das organizações que as normas sejam realizadas e fiscalizadas. Hoje se tem ao todo 37 normas regulamentadoras, mas apenas 35 delas em uso, diante dos dados organizados pela Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (ENIT).

A NR-31 é uma norma regulamentadora cujo principal objetivo é assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos de forma direta ou indireta nas operações com máquinas e equipamentos no meio rural, através da implementação, manutenção e fiscalização das medidas de proteção individuais e coletivas, a serem cumpridas por colaboradores e empregadores, de acordo com as responsabilidades atribuídas a cada um na propriedade (OIT, 2015).

Assim sendo, a norma ainda define os preceitos que devem ser seguidos, de forma que acionamentos,

inspeções, intervenções e manutenções em máquinas e implementos sejam realizados de forma a assegurar a segurança, saúde e a preservação do meio ambiente relacionado ao trabalho (JÚNIOR, 2019).

A NR-31 foi criada em 2005 pelo Ministério do Trabalho e tem como objetivo detalhar os deveres de todas as partes envolvidas nas atividades relacionadas a agroindústria, tanto para empregado como para empregadores, para isso ela detalha diversas ações que devem ser realizadas dentro das propriedades rurais (LOPES, 2018).

A Norma Regulamentadora se aplica a todos os equipamentos, máquinas e implementos agrícolas usados na propriedade. Compreende o acionamento, a operação, a parada e a manutenção, cujo principais objetivos são:

- Garantir uma operação segura no uso de equipamentos;
- Redução da probabilidade de ocorrência de acidentes ocupacionais;
- Garantir a preservação da saúde e integridade física dos colaboradores;
- Reduzir os gastos com acidentes e incidentes
- Preservar o meio ambiente.

De uma forma clara e objetiva, a NR-31 estabelece as responsabilidades a

serem assumidas e cumpridas de forma rigorosa pelos empregados e empregadores com o objetivo de assegurar que os trabalhos sejam realizados com segurança e mantendo sempre os riscos sob controle (.).

A norma também traz dimensionamentos para que as empresas rurais sejam obrigadas a constituir uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural (CIPATR), que consiste em uma comissão de empregados eleitos em pleito, com votação dos demais empregados, que devem necessariamente receber treinamento com carga horária ou superior a 20 horas, sobre a prevenção de acidentes. Essa comissão deve reunir-se de forma regular para debater acerca das ações de segurança a serem adotadas nas empresas (GAIOVICZ, 2014).

Em suma, podemos dizer que a NR-31 traz direitos e deveres tanto para os empregados como para os empregadores. Baseado nos tópicos da referida norma, são considerados como atributos do empregador ou semelhante:

- Cumprir e fazer cumprir com as disposições legais e regulamentares acerca da segurança e saúde no trabalho rural, assegurando para eles,

condições adequadas de trabalho, com saúde, segurança e conforto;

- Adotar medidas de prevenção e proteção, cujo principal objetivo é assegurar que todas as atividades locais de trabalho, máquinas, equipamentos e ferramentas sejam seguros;
- Adotar os procedimentos necessários acerca da ocorrência de acidentes e doenças laborais, incluindo a análise de suas causas;
- Garantir que instruções sejam fornecidas aos trabalhadores de forma que os mesmos consigam compreendê-las, especialmente quando o assunto é deixar o trabalho mais seguro;
- Informar aos trabalhadores os riscos inerentes a atividade desempenhada e as medidas de prevenção implementadas, incluindo as novas tecnologias adotadas pelo empregador para minimização dos riscos;
- Disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- Fornecer equipamentos de proteção individual e

treinamentos quanto a correta utilização dos mesmos.

Ainda, de acordo com a normativa, os empregadores possuem deveres em relação aos funcionários, os mesmos devem seguir alguns passos básicos para que suas atividades sejam desempenhadas de forma mais segura, podendo assim citar os seguintes pontos:

- Cumprir as determinações acerca das normas seguras ao desenvolver suas atividades, principalmente quanto à ordem de serviço emitida para esta finalidade;
- Adotar as medidas de prevenção determinadas pelo empregador baseado na NR específica para a função desempenhada;
- Submeter-se aos exames médicos estabelecidos pela Norma Regulamentadora;
- Cumprir todas as orientações relativas aos procedimentos seguros de operação, alimentação, abastecimento, limpeza, manutenção, inspeção, transporte, desativação, desmonte e descarte das ferramentas, máquinas e equipamentos.

- Utilizar corretamente todos os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo empregador.

Cabe destacar que para os trabalhadores da agroindústria, especialmente aqueles que trabalham com a utilização de agrotóxicos, baseado na NR-31, devem ser fornecidos os seguintes equipamentos de proteção individual: vestimentas adequadas a atividade desempenhada, luvas, botas, capacetes, assegurando a descontaminação dos mesmos no final de cada jornada de trabalho, substituindo-os sempre que for necessário; bem como disponibilizar aos empregados um local adequado para guardar suas roupas de uso pessoal, garantindo assim que não haja contaminação das mesmas e ainda não permitir em hipótese alguma que os mesmos realizem suas atividades sem os equipamentos de proteção ou utilizando roupas pessoais (ACOSTA, 2015).

2.4 SERVIÇO TERCEIRIZADO

No Brasil, a terceirização está diretamente relacionada à crise do mercado de trabalho que vem se alastrando nas últimas décadas, portanto, pode ser entendida como reflexo das

mudanças ocorridas no mundo coletivo – aqui não apenas a produção industrial, assim como mercados financeiros estão incluídos. Também é considerado como um novo tipo de desenvolvimento do capitalismo (DIEESE, 2010).

Segundo Borges e Druck (1993), a terceirização pode ser feita de duas formas distintas: primeiro, a empresa contratante deixa de fazer ou produzir um determinado serviço utilizado em sua produção e passa a comprar de outra empresa, o que geralmente acaba levando à suspensão de um determinado setor dentro da empresa contratante, que agora não precisa mais de seus funcionários para realizar o trabalho; no segundo caso, a empresa contrata outra empresa - no terceiro - para realizar tarefas dentro da empresa contratada.

As empresas, ao terceirizar suas operações, muitas vezes reduzem custos e ganham produtividade. O principal problema é que essa flexibilização não acontece dessa forma, pois as empresas tendem a terceirizar o “*core work*”, ou seja, aquele que fazem, apenas para cortar custos e obter mais lucro. Ele para de fazer algum trabalho, ou continua a fazê-lo apenas por uma pequena quantia, e transfere uma grande carga de trabalho para um terceiro com pouco benefício.

Segundo Antunes e Druck (2013), outro fator que também foi

observado é que as empresas estrangeiras no Brasil oferecem baixos salários, possuem trabalhadores com baixa qualificação e, além disso, as más condições de trabalho que o trabalhador vivenciará no exercício de suas funções, locais muitas vezes perigosos com condições insalubres.

Druck e Franco (2008) apontam que a terceirização é uma das muitas formas de flexibilizar o trabalho, pois é possível observar o nível de liberdade que os proprietários têm para gerir e gerir os funcionários; e fazem isso quando transferem as responsabilidades dos trabalhadores dos contratos de prestação de serviços para os contratados e ainda obtêm amparo legal na legislação trabalhista por conta de mudanças que ameaçam os direitos dos trabalhadores e aumentam o empoderamento dos empresários. E, segundo os autores, é nessa mesma dinâmica que os contratantes são responsáveis pelos riscos do trabalho, como longas jornadas, baixos salários e trabalhadores sem carteira assinada, capital privado e reestruturação do sistema.

As empresas começaram a procurar equilibrar suas contas para obter maiores lucros com menos investimento. A busca por fins concessionais e tributários acaba por

motivar esse aumento da terceirização (DIEESE, 2010).

Dentre os motivos que levam ao afastamento de empregados do quadro funcional da empresa está a ocorrência de acidentes de trabalho normais, que podem ser entendidos, automaticamente, como aqueles que ocorrem durante as atividades profissionais no trabalho da empresa (DIEESE, 2017).

Lei 8.213 de 1991 (LBPS), que dispõe sobre os Programas de Benefícios Previdenciários, que, em seu art. 150 de 2015, previu essa facilidade da seguinte forma:

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (BRASIL, 1991).

Pode-se perceber, pela leitura do dispositivo geral, que lesões físicas, distúrbios funcionais, morte e perda ou redução da capacidade funcional causados direta ou indiretamente pela atividade física são importantes, mas não cumulativos, precisam ser abordados, a ocorrência de um acidente de trabalho sem o qual a sorte não será vista.

Essa preocupação em proteger a saúde dos trabalhadores brasileiros e evitar a ocorrência de acidentes de trabalho foi muito perceptível no período anterior à constituição da Organização em 1988, quando foi promulgada a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A OIT, na mencionada Convenção, trouxe como objetivo de política nacional a responsabilidade política nacional relacionada às questões de segurança e saúde dos trabalhadores e do local de trabalho (BRASIL, 1994).

Em 1988, com a promulgação de nossa Constituição, foi instituído outro mecanismo de proteção à integridade física e moral do trabalhador, o artigo 7º, inciso XXVIII da CRFB/88, que garante ao trabalhador a obtenção de seguro contra acidentes de trabalho, sob responsabilidade do empregador, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer danos.

3 METODOLOGIA

A metodologia segundo Mynayo (2013, p. 46) requer “mais que uma descrição formal dos métodos e técnicas a serem utilizados, indica as conexões e a leitura operacional que o pesquisador fez do quadro teórico e de seus objetivos de estudo”.

A pesquisa de caráter qualitativo, é de importante relevância em estudos que tenha foco no social, visto que há perceptível aumento nas condicionantes acerca do que está sendo observado. Para compreender o presente tema proposto, o trabalho se pauta em primeiro momento, em um delineamento da pesquisa, consoante Gil (2012) esse referido delineamento, é referente ao planejamento da pesquisa, objetivando abordar a sua dimensão mais ampla.

Neste sentido, para a construção do presente estudo, foram utilizados artigos científicos, compreendidos no período de 2000 a 2022, indexados nas principais bases de dados (SciELO, Lilacs, BVS Saúde). O intervalo de tempo permitiu que fosse possível identificar as mudanças ocorridas neste período, principalmente com as NRs regulamentadoras de segurança e gestão de riscos do trabalhador, ou seja, foi possível analisar as mudanças que ocorreram no decorrer do tempo e analisar as melhorias efetuadas por conta da implantação das NRs.

Por se tratar de um artigo de cunho bibliográfico, sem necessidade de ir a campo, também não será necessário população e amostra, pois a abordagem qualitativa segundo Oliveira (2008) se caracteriza como um processo de reflexão e análise da realidade através da

utilização de métodos e técnicas para a compreensão detalhada do objeto de estudo em seu contexto histórico e/ou segundo sua estruturação. Dentro desse contexto, a metodologia utilizada para análise do tema deste projeto de pesquisa, será a pesquisa bibliográfica por meio de livros e artigos, que conforme Lakatos (2007) irão complementar a fundamentação teórica, reforçando o estudo do tema em questão. Dentro de um estudo descritivo e qualitativo o tema será aprofundado com o levantamento teórico. Por tanto os materiais utilizados para a pesquisa, inicialmente será um fichamento para o levantamento bibliográfico, sendo em livros físicos quanto virtuais, além de uma busca detalhada utilizando a ferramenta digital Google Acadêmico e base de dados da Scielo, onde serão selecionados artigos publicados em periódicos, anais e revista virtuais, fazendo uma ressalva para os que mais se destacaram por sua contribuição científica a área fiscal, essa parte também se classifica como instrumentos de pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados apresentados nesta pesquisa mostram algumas características importantes observadas

no novo estado de bem-estar do trabalho e que surgiram no capitalismo global, o que levou, entre outras coisas, ao que se chama de risco do trabalho. O que importa aqui é a constante observação de um aumento significativo da terceirização, que neste contexto muitas vezes é chamado de incerteza do trabalho, as quais contribui para o aumento do risco que pode ocasionar na diminuição dos salários e benefícios, provocando um aumento do número de trabalhadores e aumento da jornada de trabalho, o que pode fazer com que o risco de acidentes e lesões aos trabalhadores e saúde do trabalhador seja maior. Portanto, pode-se dizer que o estudo acima destacou a estreita relação entre a política de terceirização adotada pela empresa e a vulnerabilidade do trabalho.

Em suma, a precarização parece ser uma das características marcantes dessa modalidade de trabalho, reduzindo direitos legais dos trabalhadores, inclusive o de se recusar a realizar uma tarefa para a qual não estejam preparados, expondo sua vida a um risco que pode ser fatal. Nada disso, no entanto, tem impedido que a terceirização ganhe cada vez mais espaço no país, principalmente com a Lei Federal nº 13.429/2017 e a modificação na Lei nº 13.467/2017, restando evidente

o desencontro entre os elementos legais e a realidade vivida pelos trabalhadores.

Ambiente Construído. Porto Alegre. v. 13, n. 3, p. 43-58, 2013.

REFERENCIAS

ACOSTA, E. M. **Gestão de riscos ocupacionais do setor agrícola no município de Chapecó: Diagnóstico.** Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) - Universidade do Oeste de Santa Catarina, Chapecó, 2015.

AVEN, T. Improving risk characterisations in practical situations by highlighting knowledge aspects, with applications to risk matrices. **Reliability Engineering & System Safety**, v. 167, p. 42-48, 2017.

BLEY, J. Z. Comportamento seguro: a psicologia da segurança no trabalho e a educação para a prevenção de doenças e acidentes. **Versão Web** (2011).

BRIDI, M. E.; FORMOSO, C. T.; PELLICER, E.; FABRO, F.; VIGUER CASTELLÓ, M. E.; ECHEVESTE, M. E. S. **Identificação de práticas de gestão da segurança e saúde no trabalho em obras de construção civil.** Ambiente Construído: Revista da Associação Nacional de Tecnologia do

BROWN, A. E. P. **ANÁLISE DE RISCO**, Boletim Técnico do GSI / NUTAU / USP, Ano III /No 01, janeiro-fevereiro de 1998.

BARSANO, Paulo Roberto;
BARBOSA, Rildo Pereira. **Segurança do trabalho guia prático e didático.** Saraiva Educação SA, 2018.

BORGES, A.; DRUCK, M.G. Crise global, terceirização e exclusão no mundo do trabalho, **Caderno CRH**, Salvador, nº 19, pp. 22-43, jul./dez, 1993.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. **Normas Regulamentadoras – português.** Brasília, 2019. Disponível em:
<https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-menu/sstnormatizacao/sst-nr-portugues?view=default>. Acesso em: 02/10/2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e

Trabalho. Portaria Nº 6.730, de 09 de março de 2020. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ed. 49, p. 17, 12 mar. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-6.730-de-9-%20de-marco-de-2020-247538988>. Acesso em: 02/10/2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 jun. 1978.

Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGAOS/MTE/Portaria/P3214_78.htm. Acesso em: 02/10/2022.

CARNEIRO, F. C. D. S. **Avaliação de riscos**: Aplicação a um processo de construção. Dissertação apresentada para obtenção do grau de mestre em Engenharia Civil. Universidade de Aveiro, Portugal, 2011.

COSTELLA, M. F. **Análise dos acidentes do trabalho e doenças**

profissionais ocorridos na atividade de Construção Civil no Rio Grande do Sul em 1996 e 1997. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) – Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1999.

COSTELLA, M. L. G. **Contribuições para aperfeiçoamentos em um método de classificação de tipos de erros humanos com base na investigação de acidentes na construção civil**. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Engenharia de Produção) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, PPGE/UFGRS, 2009.

DIKMEN, I.; BIRGONUL, M. T.; ANAC, C.; TAH, J. H. M.; AOUAD, G. Learning from risks: A tool for post-project risk assessment. **Automation in construction**, v. 18, n. 1, p. 42- 50, 2008.

DIEESE. **Terceirização precarização das condições de trabalho: condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes**. São Paulo: DIEESE, 2017, p. 2. Disponível em: < <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2>

017/no taTec172Terceirizacao.pdf >.

Acesso em: 02/10/2022.

DIEESE. O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil. **Relatório Técnico**, p. 101, 2007.

Disponível em:

<<http://ftp.medicina.ufmg.br/osat/arquivos/6-07082015.pdf>>. Acesso em: 02/10/2022.

DRUCK, M. G. Trabalho, precarização e resistências. **Caderno CRH (UFBA)**, Salvador, EDUFBA, v. 24, 2011.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (Org.). **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007, 240 pgs.

GADELHA, Patricia Sibelly Barbosa de Oliveira et al. **Segurança no trabalho em agroindústria: a percepção dos trabalhadores de chão de fábrica de um laticínio em Sousa–PB**. 2018.

GAIOVICZ, Guilherme. Análise ergonômica da atividade de silvicultura em empresa reflorestadora do Sul do Paraná. **Enaproc**, v. 1, n. 1, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GONÇALVES FILHO, Anastacio Pinto; ANDRADE, José Célio Silveira; MARINHO, Marcia Mara de Oliveira. Cultura e gestão da segurança no trabalho: uma proposta de modelo. **Gestão & Produção**, v. 18, p. 205-220, 2011.

GONÇALVES, Ligia Bianchi; CRUZ, Vania Massambani Corazza. **Segurança e medicina do trabalho**. São Paulo: Cenofisco, 2010. 732 p. T

JUNIOR, Donizete Tiago Leite et al. Segurança do trabalho no campo: uma discussão sobre as normas regulamentadoras. **CNEC Direito & Cidadania**, v. 1, n. 1, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. reimp. São Paulo: Atlas, v. 310, 2007.

LOPES, C. V. A.; ALBUQUERQUE, G. S. C.. Agrochemicals and their impacts on human and environmental health: a systematic review. **Saúde debate**, v.42, n.117, p.518-534, 2018.

LIMA JUNIOR, M. L.; LOPEZ-
VALCÁRCEL, A.; DIAS, L. A.

**Segurança e Saúde no Trabalho da
Construção: experiência brasileira e
panorama internacional.** Brasília:2005.

OIT. Organização Internacional do
Trabalho. **Secretaria internacional do
trabalho.**2015. Disponível em:
[https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCM
S_650864/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCM_S_650864/lang--pt/index.htm). Acesso
em: 28/10/2022.

MONTEIRO, Antonio Lopes;
BERTAGNI, Roberto Fleury de
Souza. **Acidentes do trabalho e
doenças ocupacionais.** Saraiva
Educação SA, 2017.

MROSZCZYK, J. W. **Improving
construction safety a team effort.**
Professional Safety, v. 60, n. 6, p. 55-
68, 2015.

MINAYO, M.C.S.; DESLANDES, S. F.
**Pesquisa social: teoria, método e
criatividade.** 33.ed.rev.atual. Petrópolis:
Vozes,2013.

PINTO NF, MUROFUSE NT,
CARVALHO M. Processo e cargas de
trabalho e a saúde dos trabalhadores na
sericicultura: uma revisão. **Revista**

Brasileira de Saúde Ocupacional,
2015.

REASON, J. **Safety paradoxes and
safety culture.** Injury Control and
Safety Promotion, v.7, n. 1, p. 3-14,
March, 2000.

ROXO, M. **Segurança e saúde do
trabalho: Avaliação e controlo de
riscos.** Coimbra, Edições Almedina,
2003.

RUPPENTHAL, J. E. **Gerenciamento
de riscos.** Universidade Federal de
Santa Maria, Colégio Técnico Industrial
de Santa Maria; Rede e-Tec Brasil,
2013.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de
impacto ambiental: conceitos e
métodos.** São Paulo: Oficina de Textos,
2008.

SOARES, Eva Bessa; CURI FILHO,
Wagner Ragi. Olhares sobre a
prevenção dos acidentes de
trabalho. **Produto & Produção,** v. 16,
n. 4, 2015.

ZOCCHIO, A. **Prática da Prevenção
de Acidentes.** ABC da Segurança do
Trabalho, 7. ed, Atlas. São Paulo: 2002.